



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cobram 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somest. 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 43\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30;
de mais de duas páginas 30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:185 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital Civil do Dr. Miguel Bombarda, da vila de Entradas, concelho de Castro Verde.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:186 — Concede um subsídio de 1.000.000\$ à Companhia Nacional de Navegação para a realização de quatro viagens entre os portos da metrópole e os do Brasil com o intervalo aproximado de quarenta e cinco dias.

Declaração de que, por despachos ministeriais de 12 e de 22 de Abril de 1932, foram autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:187 — Inclue uma nova rubrica na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:188 — Atribue à Misericórdia do Pôrto a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, produto do legado a que se refere o decreto n.º 20:773, destinado à aquisição de vestuário para crianças que frequentam as escolas n.ºs 129 e 130 da cidade do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:185

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928; hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital Civil do Dr. Miguel Bombarda, da vila de Entradas, concelho de Castro Verde, e bem assim os respectivos vencimentos annuaes, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	600\$00
1 enfermeiro	72\$00
1 enfermeira	36\$00
1 escriptorio	24\$00
1 tesoureiro	17\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 21:186

Considerando que a navegação para o Brasil sob a bandeira portugueza é mais um laço de ligação entre dois países irmãos;

Considerando que não é justo esquecer os instantes pedidos da colónia portugueza no Brasil para restabelecimento dessa carreira;

Considerando que a comissão delegada do Conselho Superior da Marinha Mercante ainda não ultimou os estudos que hão-de servir à fixação definitiva das bases para a exploração da carreira nacional de navegação para o Brasil, mas verificando-se que nas condições actuais essa carreira só pode ser feita com o auxílio do Governo e que portanto se torna necessária uma providência de carácter transitório;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Companhia Nacional de Navegação um subsídio especial de 1.000.000\$ para a realização de quatro viagens entre os portos da metrópole e os do Brasil com o intervalo aproximado de quarenta e cinco dias, devendo a primeira viagem iniciar-se nos meados do mês de Maio próximo.

§ único. Este subsídio é concedido sem prejuizo de quaisquer outros que lhe possam pertencer por applicação da legislação em vigor, e será dividido em quatro prestações de 250.000\$, a pagar dentro da semana seguinte à da partida de Lisboa.

Art. 2.º Para execução, no corrente ano económico, do disposto no artigo anterior é inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha respeitante ao citado ano económico a importância de 500.000\$, a qual se descreverá sob a rubrica «Subsidio à Companhia Nacional de Navegação para a manutenção de uma carreira para o Brasil», e constituirá o n.º 4) do artigo 78.º, devendo inscrever-se em contrapartida igual quantia no capítulo 4.º, artigo 92.º, do orçamento geral das receitas do Estado.

§ único. No orçamento do Ministério da Marinha para o futuro ano económico será descrita a parte restante do subsidio fixado no artigo 1.º

Art. 3.º A Companhia Nacional de Navegação fornecerá à Direcção da Marinha Mercante todos os elementos de estudo que lhe forem pedidos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 12 de Abril de 1932:

CAPÍTULO 4.º

Officiais da corporação da armada

Artigo 47.º

Remunerações accidentais

Do n.º 14) «Percentagem colonial, etc.» para o n.º 13) «Vencimentos aos officiais que, estando em serviço noutros Miistérios ou de licença ilimitada, possam regressar ao serviço de marinha, etc.» 50.000\$00

Por despacho de 22 de Abril de 1932:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 61.º

Outras despesas com o pessoal

Do n.º 2) «Rações a sargentos e praças», para o n.º 4) «Funerais em Lisboa, províncias e ilhas» 4.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Abril de 1932.—Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

1.ª Repartição Industrial

Decreto n.º 21:187

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos, nos termos do § único do mesmo artigo, os Conselhos Superiores de Higiene e Técnico das Indústrias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É incluída na tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, a rubrica:

Pintura à pistola (oficinas de)—2.ª classe, com os inconvenientes de perigo de explosão e de incêndio, emanações nocivas, cheiro e barulho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João Antunes Guimarães.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Decreto n.º 21:188

Verificando-se que deve competir à Misericórdia do Pôrto o cumprimento das disposições testamentárias da falecida bemfeitora D. Maria Honorina Gomes de Sousa, e entre elas a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, importância da venda de diversos objectos, com destino à aquisição de vestuário para crianças pobres que frequentam as escolas n.ºs 129 e 130 da cidade do Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Misericórdia do Pôrto a aplicação do rendimento da quantia de 9.472\$80, produto do legado a que se refere o decreto n.º 20:773, de 11 de Janeiro de 1932, cumprindo à Inspeção da Região Escolar do Pôrto e demais autoridades a ela subordinadas, segundo as instruções que dela receberem, prestar coadjuvação à referida Misericórdia para a efectivação do encargo que lhe é reconhecido pelo presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*